



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015

Disciplina os procedimentos e regras para usuários submetidos a tratamento cirúrgico de obesidade mórbida, consoante disposição no art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO que a cirurgia bariátrica constitui procedimento eletivo para tratamento cirúrgico da obesidade mórbida que somente pode ser realizado em hospital credenciado junto ao IPAM, após prévia análise e específica autorização do Coordenador Médico;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.766/05, alterada pela Resolução CFM Nº 1.942/10 e a Resolução nº 01/11, do Conselho Gestor do Instituto.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e fixar critérios na indicação e acompanhamento do tratamento cirúrgico da obesidade mórbida (cirurgia bariátrica), pelo Plano IPAM, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O procedimento para tratamento cirúrgico da obesidade mórbida, denominado cirurgia bariátrica, para os segurados do IPAM-Saúde, constitui procedimento eletivo, e somente pode ser autorizado e realizado segundo as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A cirurgia bariátrica será autorizada, mediante solicitação específica do médico assistente, em pacientes com as seguintes características:

I - Pacientes com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40 kg/m².

II - Pacientes com IMC maior que 35 kg/m² e afetado por comorbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que ameacem a vida, tais como diabetes tipo 2, apneia do sono, hipertensão arterial, dislipidemia, doença coronariana, osteo-artrites e outras.

III - Idade: maiores de 18 anos.

IV - Idosos e jovens, entre 16 e 18 anos, podem ser operados, mas exigem precauções especiais e o risco/benefício deve ser muito bem analisado;

V - Obesidade estabelecida, conforme os critérios acima, com tratamento clínico prévio insatisfatório de, pelo menos, dois anos;



VI – outras situações que poderão vir a serem fixadas em Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º Conforme orientações expedidas pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica, é contra indicada, a realização da cirurgia bariátrica, aos pacientes portadores de patologias endócrinas específicas, em uso de drogas ilícitas e alcoolismo, transtornos mentais, cirrose hepática, cardiopatias graves, pneumonias crônicas e insuficiência renal crônica, vedada, nesses casos, a cobertura pelo IPAM-Saúde.

Art. 4º A cirurgia bariátrica requer agendamento prévio, autorização inicial pelo Coordenador Médico ou médico por este indicado, acompanhado de:

I - solicitação pelo médico assistente, em formulário próprio, devendo constar a de relatório detalhado do tratamento clínico prévio à indicação cirúrgica, índice de massa corporal atual, refratariedade aos tratamentos convencionais, presença ou não de comorbidades e plano terapêutico;

II - atestar que o paciente e seus familiares foram esclarecidos sobre os riscos da cirurgia e a conduta a ser tomada no pós-operatório, nos termos do art. 3º da Resolução CFM nº 1.766/05;

III – acompanhar laudo psicológico e nutricional.

Art. 5º O IPAM-Saúde encaminhará os pacientes para atendimento junto ao Hospital Pompéia.

Art. 6º O IPAM-Saúde não se responsabiliza por nenhuma espécie de acordo realizado entre médico e paciente para procedimentos, acomodações ou materiais que não estejam previstos nos serviços credenciados ou na cobertura da do Plano IPAM- Saúde.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Coordenação Médica do Instituto.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de junho de 2015


Cezira Höckele,
Presidente do IPAM.